



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 121/79

Espécie do Expediente: Estabelece regime urbanístico e de preservação da área definida pelo Rio Jacuí, Canal da Pintada, Estrada Martinho Poeta e Arroio das Trincheiras no Primeiro Distrito, SEDE, integrante do Parque Estadual Delta do Jacuí.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / OUTUBRO / 19 79

Protocolado sob N.º 948 / FLs. 0

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 22/10/79, o presente projeto foi encaminhado à comissão de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos.

Em Sessão Ordinária de 19/11/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade com as emendas propostas pela com. de Justiça e Redação. Rgs.

PL 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 162 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 18 DE outubro DE 19 79

Senhor Presidente

Apresentamos a V.Sa. o Projeto de Lei nº 121/79, estabelecendo regime urbanístico e de preservação da área definida pelo Rio Jacuí, Canal da Pintada, estrada Martinho Poeta e Arroio das Trincheiras.

O referido Projeto está sendo enviado por solicitação do Conselho da Reserva Ecológica do Delta do Jacuí, já que a área em questão - faz parte dessa Reserva Estadual.

Em anexo, encaminhamos a publicação daquele órgão enviado pelo Grupo de Planejamento do Parque Estadual Delta do Jacuí à nossa querida Câmara Municipal

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente, apresentando - nossos protestos de consideração e apreço.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 121/79

ESTABELECE REGIME URBANÍSTICO E DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA DEFINIDA PELO RIO JACUÍ, CANAL DA PINTADA, ESTRADA MARTINHO POETA E ARROIO DAS TRINCHEIRAS NO PRIMEIRO DISTRITO, SEDE INTEGRANTE DO PARQUE ESTADUAL DELTA DO JACUÍ.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É considerada zona de ocupação urbana para fins de recreação vinculada aos esportes náuticos e aquáticos a área delimitada pelos seguintes acidentes geográficos: rio JacuÍ, Canal da Pintada, estrada Martinho Poeta e arroio das Trincheiras no primeiro Distrito, sede.

CAPÍTULO I - DA ÁREA DOS LOTES

ART. 2º - Nenhuma construção nova será liberada nesta Zona de Ocupação Urbana em terreno com testadas menores de 10,00m (dez metros) e menos de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área, salvo em lotes parcelados e devidamente registrados anteriormente à vigência desta Lei.

CAPÍTULO II - DO REGIME URBANÍSTICO

ART. 3º - As edificações nesta Zona de Ocupação Urbana obedecerão o seguinte regime urbanístico:

I- Atividades Permitidas:

- a) habitações unifamiliares em terreno isolado
- b) clubes ligados aos esportes náuticos e aquáticos
- c) áreas de recreação pública

II- Aproveitamento:

A ocupação máxima de edificação residencial permissível em cada lote deverá ser calculada em função de sua testada para o curso d'água na proporção de 5,00m² (cinco metros quadrados) de área edificada do pavimento principal, de que fala o art. 5º, item "a", para cada metro linear da referida testada.

III- Altura das Edificações

- a) a altura máxima permitida é de 2(dois) pavimentos;

IV- Recuos Mínimos

- a) Laterais - 2,00 (dois metros) ou 1/5 da testada do terreno;
- b) De fundos - 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tente.

- c) Para ajardinamento - 4,00m (quatro metros) aplicável a testada voltada para a Avenida Martinho Poeta. Os recuos de ajardinamento serão aplicáveis a ambas - as testadas nos lotes de esquina.

ART. 4º - Os clubes enquadram-se em casos especiais quanto ao disciplinamento, devendo cada caso ser objeto de estudo especial a ser submetido preliminarmente a aprovação do Conselho de coordenação e Orientação do Parque Delta do Jacuã.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES QUE AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DEVERÃO SATISFAZER

ART. 5º - As edificações residenciais desta Zona de Ocupação Urbana deverão atender os seguintes requisitos:

- a) O nível do piso do pavimento principal deverá ter a cota mínima de 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) referidos ao nível zero do DEPRC, para garantir a integridade da habitação em caso de enchentes;
- b) acima da cota a que se refere o art. 5º, deverá estar os compartimentos principais, tais como dormitórios, salas de estar e jantar, cozinha e banheiros;
- c) o pé direito maior ou igual a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e nunca superior a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para o pavimento secundário, inferior ao pavimento principal, podendo aí ser localizadas apenas dependências acessórias tais como garagens, lavabos e lavanderias quando o nível do piso for inferior à cota 4,50m (quatro metros cinquenta centímetros) referida no item "a";
- c) não poderá ser utilizado o espaço inter-pilotis quando tiver pé direito inferior a 2,20m (dois metros vinte centímetros);
- d) os espaços inter-pilotis, quando atenderem às condições do item "c" poderão ter áreas fechadas desde que estas não excedam à 20% da superfície do pavimento principal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Não serão permitidos aterros nem drenagens;

ART. 7º - A remoção ou eliminação de árvores ou de qualquer espécie de vegetação só poderá ocorrer em casos especiais, com autorização.



EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

se encontram sem vegetação deverão ser recuperadas ou vegetadas, sendo a escolha das espécies aprovada pelo órgão administrativo do Parque, não admitido -
plantio de espécies ornamentais exóticas.

ART.9º - Aplicam-se subsidiariamente, após cumpridas as e
xigências específicas da presente Lei, as determinações, não colidentes, que
constam das legislações municipais pertinentes e demais dispositivos legais a
tinentes à matéria.

ART.10º - A propriedade imóvel, em área do Parque, somente
poderá ser usufruída desde que seja conservada a flora, a fauna, a paisagem, as
belezas naturais e o equilíbrio ecológico, e evitada a poluição do ar, das á
guas e a erosão do solo.

ART.11º - Toda ou qualquer intervenção na área so será rea
lizada após a aprovação pelo órgão Administrativo do Parque, de acordo com o
disposto na presente Lei e demais exigências legais aplicáveis.

ART.12º - Os requisitos, encaminhamento e processamento -
dos pedidos de interessados em realizar utilizações nestas zonas serão disci -
plinados através de regulamento específico.

Parágrafo único - A regularização das situações já existen -
tes, obedecerá também ao disposto neste artigo.

ART.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, ficando expressamente revogada a Lei nº 349, de 08 de fevereiro de 1977 ,
e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

Rs. 25
198.

PLE 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Poder Executivo, através da Mensagem 162, de 18 de outubro do corrente ano, enviou a esta douta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei 121/79" ESTABELECE REGIME URBANISTICO E DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA DEFINIDA PELO RIO JACUI, CANAL DA PINTADA, ESTRADA MARTINHO POETA e ARROIO DAS TRINCHEIRAS NO PRIMEIRO DISTRITO, SEDE, INTERGRANTE DO PARQUE ESTADUAL DELTA DO JACUI"., tendo posteriormente, através de mensagem retificadora, nº 172/79, de 05 de novembro do ano em curso, solicitado a retificação do Art.5º.

O Projeto em referência atende solicitação do Conselho de Reserva Ecológica do Delta do Jacui, já que a área em questão faz parte dessa Reserva Estadual.

O Projeto de Lei em questão, uma vez aprovado, irá criar condições para a preservação da área.

É perfeitamente legal, não ferindo dispositivos de Lei razão pela qual somos pela sua aprovação, s.m.j.

Deixamos de apreciar o lado técnico por não dispormos de elementos capacitados.

É o nosso parecer.

Guaíba, 07 de novembro de 1979

Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º - x -

PROCESSO N.º 121/43

REQUERENTE Prefeitura Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

seguinte emenda: "Art. 12º - Parágrafo

1º - A regulamentação das situações já existentes, obedecerá também ao disposto neste artigo assegurando os direitos assegurados pelos proprietários.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

121/79

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL DE ACÓRDO COM
A EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em

19/11/79

Presidente

Relator

PLE 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 121179

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer Favorável de acordo
da Assessoria Jurídica da Casa

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

109

LEI Nº 349, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1977.

CONSIDERA ZONA DE RECREAÇÃO
VINCULADA AO ESPORTE NÁUTICO
ÁREAS INUNDÁVEIS NO DISTRITO
DE FLOR DO CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada zona de recreação vinculada ao es-
porte náutico a área delimitada pelos seguintes acidentes topográf-
cos: rio Jacuí, arroio da Pintada, estrada do Limoeiro e arroio da
Trincheiras, no Distrito de Flor do Conde.

Art. 2º - A área definida no Art. 1º é declarada zona de
expansão urbana.

Art. 3º - É facultado ao Executivo, sempre que for con-
siderado de interesse público, autorizar localizações pretendidas
dentro das diretrizes metropolitanas de uso de solo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 08 de fevereiro
1977.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DR. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

PLE 12/1/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A



220 79.
20 11 1979.

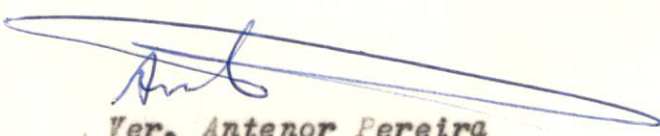
Senhor Prefeito:

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Lei, de n.ºs 121 e 124/79, aprovados por unanimidade, em Sessão ordinária do dia 19/11/79, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via da Lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que se nos oferecia na oportunidade, subcrevemo-nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 179 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 05 DE novembro DE 19 79

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos pelo presente solicitar-lhe o gentil obséquio de fazer as seguintes retificações no Projeto de Lei nº 121/79, que "Estabelece regime urbanístico e de preservação da área definida pelo rio Jacui, canal da Pintada, estrada Martinho Poeta e arroio das Trincheiras, no primeiro distrito, sede, integrante do Parque Estadual Delta do Jacui".

" Art.5º -

b) acima da cota a que se refere o item a deste artigo, deverão estar os compartimentos principais, tais como dormitórios, salas de estar e jantar, cozinha e banheiros.

c) pē direito maior ou igual a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e nunca superior a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para o pavimento secundário, inferior ao pavimento principal, podendo aī serem localizadas apenas dependências acessórias tais como garagens, lavabos e lavanderias quando o nīvel do piso for inferior ā cota 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) referida no item "a".

Pelo que V.Sa. pode observar, as duas retificações - são mīnimas, não influindo no texto do Projeto. Elas nos foram enviadas pelo PLANDEL, ōrgāo que solicitou seu envio a esse Legislativo. Como essas duas alteraēōes nāo alteram em nada o texto em si, nāo reelaboramos o Projeto, solicitando sua compreensāo para que seja alterado no texto original.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudaēōes.

PLE 121/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 16FAD0DC20DCE71542A5273F068FE09A

